

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 211/1983 de 22 de Novembro

Em cumprimento do disposto no N.º 2, do art. 14.º, do Decreto-Lei N.º 191/83, de 16 de Maio e no uso dos poderes que lhe confere o N.º 3 do art. 28.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo resolve:

A aplicação das coimas e sanções acessórias referidas no Decreto-Lei N.º 191/83, de 16 de Maio, caberá, nesta Região Autónoma, a uma comissão a designar pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, da qual farão obrigatoriamente parte o Director dos Serviços de Fiscalização Económica e Director de Serviços do Comércio e Abastecimentos.

Aprovada em Conselho, em 9 de Novembro de 1983. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.